



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010, DE 25 DE ABRIL DE 2017 - FMS

**QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2017,
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PIRATUBA E A EMPRESA LD HEALTH SERVIÇOS DE
SAÚDE LTDA ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.530.312/0001-60, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 273, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Gestor, Sr. Rodrigo Adriano Casagrande, portador da Cédula de Identidade nº 4488054 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 073.302.569-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LD HEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME**, com sede na Rua Pedro Leopoldo Junges, s/n, centro, Arabutã - SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.575.259/0001-54, neste ato representada pelo(a) seu Sócio Administrador, Sr(a). Ronaldo Piscini, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.958.220-5 SSP-SC e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 033.904.329-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 004/2017 FMS, modalidade Pregão Presencial nº. 001/2017 FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 16 de abril de 2021, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Piratuba, na qual solicita aditivo de prazo, tendo em vista a necessidade da continuidade da prestação dos serviços.

CONSIDERANDO o que diz o artigo 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020.

CONSIDERANDO o princípio da Economicidade tendo em vista a prática de valores de mercado.

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência dos serviços públicos.

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II, Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93, onde a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto aditivo de prazo referente à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em saúde pública, constantes no Anexo "E" do edital e na proposta comercial da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogado por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 23 de abril de 2021.

RONALDO PISCINI
Sócio Administrador
CONTRATADA

RODRIGO ADRIANO CASAGRANDE
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: